

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

001

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de
Processo
Licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
ARAPOTI - PARANÁ

002

Ofício nº. 0820/2015-CONTABIL-SMS Arapoti (PR), 13 de Maio de 2015

Ao Senhor
Paulo Roberto da Silva
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Arapoti
Arapoti PR

Assunto: Solicitação de processo licitatório

Prezado Senhor

Vimos através deste, solicitar que seja aberto processo licitatório para credenciar casas de apoio que façam albergagem de pacientes que fazem tratamento fora do domicílio, tratamento quimioterápico e acompanhamento de pacientes que atendam as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme ofício 082/2015-SEMUSA/DADASS relacionamos abaixo fontes orçamentárias para o referido processo.

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.0000: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 0 - código: 204
Fonte de recursos: 303 - código: 205
Fiscal do contrato: Nívea Nalu Muller Cordeiro

Atenciosamente

Talita Teixeira Klüppel dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Gerson Souza Sampaio Filho
Divisão de Contabilidade e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARAPOTI - PARANÁ

003

Ofício nº 082/2015 SEMUSA/DADASS

Arapoti, 30 de abril de 2015

A Excelentíssima Sra.

TALITA T KLUPPEL DOS SANTOS

M.D. Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de processo licitatório para Casas de Apoio.

Prezada Sra,

Utilizo o presente para solicitar abertura de processo licitatório, para credenciar casas de apoio que façam albergagem de pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio, tratamento quimioterápico e acompanhamento de pacientes, que atendam as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço de diária (incluso roupa de cama, banho e limpeza), contado das 12 horas de um dia, até as 12 horas do outro dia, deverá incluir café da manhã, almoço e jantar (com bebida) e transporte da Casa de apoio ao Hospital ou local de atendimento de saúde, num raio de 40 km.

A descrição completa das atribuições segue em anexo.

A quantidade será de 350 diárias para o período de sete meses, sendo 50 diárias por mês.

Para atender os seguintes Hospitais e serviços de saúde, segue os Lotes:

Lote 1	- Hospital Erasto Gaertner - Hospital de Clínicas - Hospital Evangélico Em Curitiba
Lote 2	- Hospital Angelina Caron Em Campina Grande do Sul
Lote 3	- Hospital do Rocio - Hospital Waldemar Monastier



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARAPOTI - PARANÁ

004

	- Hospital de Olhos Em Campo Largo
Lote 4	- Hospital Santa Casa - Hospital Bom Jesus - Hospital Regional - Hospital Evangélico Em Ponta Grossa

23724

A Casa de apoio deverá prezar pela limpeza e higienização das dependências.

Deverá ser preenchida autorização específica da Secretaria de Saúde, com a assinatura do paciente, com data e hora de entrada e saída. O mesmo deverá ser encaminhado à Secretaria no dia 30 de cada mês, junto com relatório, para solicitar pagamento.

A rasura ou ausência de autorização, implicará em não pagamento.

A Secretaria de Saúde terá até 10 (dez) dias para informar número de empenho e solicitar a nota fiscal do contratado.

Também segue em anexo 3 orçamentos e as atribuições da Casa de apoio prestadora do serviço.

Sem mais para o momento e certo de poder contar com sua atenção finalizo o presente com elevados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

NIVEA NALU MULLER CORDEIRO
Divisão de Adm e Assistência a Saúde
Secretaria Municipal De Saúde

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Solicitação de Compras nº 10001

Centro de Custo: 10001 -Fundo Municipal de Saúde

Ficha nº: 204

Número da Solicitação: 246

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	23721 - CASA DE APOIO - ALBERGAGEM DE PACIENTE -	DIA	350,00	50,23	17.580,50
2	23722 - CASA DE APOIO - ALBERGAGEM DE PACIENTES -	DIA	350,00	50,23	17.580,50
3	23723 - CASA DE APOIO - ALBERGAGEM DE PACIENTES -	DIA	350,00	50,23	17.580,50
4	23724 - CASA DE APOIO - ALBERGAGEM DE PACIENTES -	DIA	350,00	50,23	17.580,50
				Total Geral:	70.322,00

Prefeitura Municipal de Arapoti, 9 de junho de 2015.

RESPONSÁVEL PELO COMPRAS
ASSINATURA E CARIMBO

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA
ASSINATURA E CARIMBO

EM: ____ / ____ / ____

ATESTO DO RECEBIMENTO PELO FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

006

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Processo
Licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Ref.: Processo Licitatório nº 105/2015

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Em cumprindo a solicitação da Unidade Gestora (Solicitante) informado acima, procedeu-se a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº 105/2015, cujo objeto consiste na:

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, fica aberto o PROCESSO LICITATÓRIO acima informado, conforme enunciado no Art. 38, da Lei Federal sob o nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Arapoti, em 9 de junho de 2015

PAULO ROBERTO DA SILVA
Chefe da Divisão de Licitação e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Cotações de
Preços



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 09.277.712/0001-27
Rua Ondina Bueno Siqueira, 180, Centro Cívico – Fone/Fax (43)3512 - 3175.
CEP 84.990-000 – E-mail: secaoorcamento@arapot.pr.gov.br

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CASA DE APOIO.

A	DESCRIÇÃO	Casa de Apoio para albergagem de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Arapoti - Pr.
B	SERVIÇOS	(01) Uma Diária, entrada às 12 horas e saída às 12 horas do dia seguinte.

VALOR DO SERVIÇO

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR BRUTO POR ATENDIMENTO*
1	01 SERV	Albergagem de pacientes	R\$: 50,00

* Os descontos serão efetuados conforme legislação vigente.

Atribuições inerentes à prestação do serviço:

1. Disponibilizar vagas mediante agendamento prévio, autorizado pela Divisão de Assistência a Saúde de Arapoti, o qual se dará conforme a capacidade do local, e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Recepcionar o paciente com respeito dando - lhe atenção necessária;
3. A composição dos quartos deve ser adequada com distinção de quartos masculinos dos femininos;
3. a) Fornecer acomodações separadamente em alas masculinas e femininas, com quartos e sanitários separados;
4. As instalações físicas deverão estar em condições adequadas de higiene, salubridade e de segurança;
5. As instituições que abrigarem pacientes do SUS são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos mesmos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensável às normas sanitárias;
6. Fornecer alimentação (café da manhã, almoço e jantar), conforme as necessidades fisiológicas de cada paciente e de seu acompanhante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

010

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 09.277.712/0001-27
Rua Ondina Bueno Siqueira, 180, Centro Cívico – Fone/Fax (43)3512 - 3175.
CEP 84.990-000 – E-mail: secaoorcamento@arapot.pr.gov.br

7. Os quartos e os banheiros devem ser bem higienizados, a fim de não comprometer a saúde física e mental do paciente;
8. As roupas de cama, travesseiros; cobertores, colchões devem estar sempre em ótimo estado de conservação e higiene;
9. Nos banheiros devem prover um banho adequado, a água do banho precisa estar na temperatura adequada ao clima;
10. Nos banheiros manter sabonete líquido e papel toalha regularmente, sendo que os mesmos precisam estar adaptados para pessoa idosa e/ ou com deficiência;
11. Deve-se ter higiene em todo o estabelecimento;
12. Transporte do paciente do hospital/casa de apoio, casa de apoio/hospital, os clientes do SUS, quando esta for necessária.
13. A instituição deverá estar regularmente constituída e demonstrar idoneidade de seus dirigentes;
14. A estrutura física da instituição deve estar em condições de habitabilidade, com janelas, ventilação e iluminação adequadas;
15. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do paciente, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
16. Prestar contas do atendimento realizado pela entidade à Secretaria Municipal de Saúde, através de relatórios mensais;

Arapoti/PR, de Abril de 2015.

Empresa	GJB SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA.
Endereço	RUA DR. ALCIDES VIEIRA ARCOVERDE 1260
CNPJ	03.697.602/0001-38
Telefone	(41) 3267-0816
Resp. Pelas Informações	GILBERTO DA SILVA BRUSKE
Assinatura e Carimbo	

Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1260
Jd. das Américas - CEP: 81820-200

CURTIBA - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

011

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 09.277.712/0001-27
Rua Ondina Bueno Siqueira, 180, Centro Cívico – Fone/Fax (43)3512 - 3175.
CEP 84.990-000 – E-mail: secaoorcamento@arapot.pr.gov.br

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CASA DE APOIO.

A	DESCRIÇÃO	Casa de Apoio para albergagem de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Arapoti - Pr.
B	SERVIÇOS	(01) Uma Diária, entrada às 12 horas e saída às 12 horas do dia seguinte.

VALOR DO SERVIÇO

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR BRUTO POR ATENDIMENTO*
1	01 SERV	Albergagem de pacientes	51,20

* Os descontos serão efetuados conforme legislação vigente.

Atribuições inerentes à prestação do serviço:

1. Disponibilizar vagas mediante agendamento prévio, autorizado pela Divisão de Assistência a Saúde de Arapoti, o qual se dará conforme a capacidade do local, e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Recepcionar o paciente com respeito dando - lhe atenção necessária;
3. A composição dos quartos deve ser adequada com distinção de quartos masculinos dos femininos;
3. a) Fornecer acomodações separadamente em alas masculinas e femininas, com quartos e sanitários separados;
4. As instalações físicas deverão estar em condições adequadas de higiene, salubridade e de segurança;
5. As instituições que abrigarem pacientes do SUS são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos mesmos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensável às normas sanitárias;
6. Fornecer alimentação (café da manhã, almoço e jantar), conforme as necessidades fisiológicas de cada paciente e de seu acompanhante;

1



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

012

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 09.277.712/0001-27
Rua Ondina Bueno Siqueira, 180, Centro Cívico – Fone/Fax (43)3512 - 3175.
CEP 84.990-000 – E-mail: secaoorcamento@arapot.pr.gov.br

7. Os quartos e os banheiros devem ser bem higienizados, a fim de não comprometer a saúde física e mental do paciente;
8. As roupas de cama, travesseiros; cobertores, colchões devem estar sempre em ótimo estado de conservação e higiene;
9. Nos banheiros devem prover um banho adequado, a água do banho precisa estar na temperatura adequada ao clima;
10. Nos banheiros manter sabonete líquido e papel toalha regularmente, sendo que os mesmos precisam estar adaptados para pessoa idosa e/ ou com deficiência;
11. Deve-se ter higiene em todo o estabelecimento;
12. Transporte do paciente do hospital/casa de apoio, casa de apoio/hospital, os clientes do SUS, quando esta for necessária.
13. A instituição deverá estar regularmente constituída e demonstrar idoneidade de seus dirigentes;
14. A estrutura física da instituição deve estar em condições de habitabilidade, com janelas, ventilação e iluminação adequadas;
15. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do paciente, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
16. Prestar contas do atendimento realizado pela entidade à Secretaria Municipal de Saúde, através de relatórios mensais;

Arapoti/PR, de Abril de 2015.

Empresa	
Endereço	104.891.162/0001-181
CNPJ	CENTRAL DE APOIO VALE DO IVAI LTDA
Telefone	RUA ANTONIO MARTINS DE ARAUJO, 111
Resp. Pelas Informações	CASA - JARDIM BOTÂNICO CEP 80210-050 - CURITIBA - PR 41-3076218
Assinatura e Carimbo	 41 30244760



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 09.277.712/0001-27
 Rua Ondina Bueno Siqueira, 180, Centro Cívico – Fone/Fax (43)3512 - 3175.
 CEP 84.990-000 – E-mail: secaoorcamento@arapot.pr.gov.br

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CASA DE APOIO.

A	DESCRIÇÃO	Casa de Apoio para albergagem de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Arapoti - Pr.
B	SERVIÇOS	(01) Uma Diária, entrada às 12 horas e saída às 12 horas do dia seguinte.

VALOR DO SERVIÇO

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR BRUTO POR ATENDIMENTO*
1	01 SERV	Albergagem de pacientes	R\$ 49,50

* Os descontos serão efetuados conforme legislação vigente.

Atribuições inerentes à prestação do serviço:

1. Disponibilizar vagas mediante agendamento prévio, autorizado pela Divisão de Assistência a Saúde de Arapoti, o qual se dará conforme a capacidade do local, e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Recepcionar o paciente com respeito dando - lhe atenção necessária;
3. A composição dos quartos deve ser adequada com distinção de quartos masculinos dos femininos;
3. a) Fornecer acomodações separadamente em alas masculinas e femininas, com quartos e sanitários separados;
4. As instalações físicas deverão estar em condições adequadas de higiene, salubridade e de segurança;
5. As instituições que abrigarem pacientes do SUS são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos mesmos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensável às normas sanitárias;
6. Fornecer alimentação (café da manhã, almoço e jantar), conforme as necessidades fisiológicas de cada paciente e de seu acompanhante;



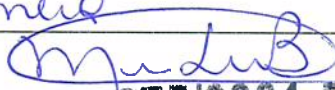
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

014

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 09.277.712/0001-27
Rua Ondina Bueno Siqueira, 180, Centro Cívico – Fone/Fax (43)3512 - 3175.
CEP 84.990-000 – E-mail: secaoorcamento@arapot.pr.gov.br

7. Os quartos e os banheiros devem ser bem higienizados, a fim de não comprometer a saúde física e mental do paciente;
8. As roupas de cama, travesseiros; cobertores, colchões devem estar sempre em ótimo estado de conservação e higiene;
9. Nos banheiros devem prover um banho adequado, a água do banho precisa estar na temperatura adequada ao clima;
10. Nos banheiros manter sabonete líquido e papel toalha regularmente, sendo que os mesmos precisam estar adaptados para pessoa idosa e/ ou com deficiência;
11. Deve-se ter higiene em todo o estabelecimento;
12. Transporte do paciente do hospital/casa de apoio, casa de apoio/hospital, os clientes do SUS, quando esta for necessária.
13. A instituição deverá estar regularmente constituída e demonstrar idoneidade de seus dirigentes;
14. A estrutura física da instituição deve estar em condições de habitabilidade, com janelas, ventilação e iluminação adequadas;
15. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do paciente, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
16. Prestar contas do atendimento realizado pela entidade à Secretaria Municipal de Saúde, através de relatórios mensais;

Arapoti/PR, de Abril de 2015.

Empresa	
Endereço	
CNPJ	
Telefone	(41) 3679-3487
Resp. Pelas Informações	Mineia
Assinatura e Carimbo	 05.639.875/0001-51 MINEIA SCARIOT BRUSKE

ROD. DO CAQUI, 1710 - LOJA Q1 E APTO 05
ARAÇATUBA - CEP: 83.430-00

CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

Comissão
Permanente de
Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI⁰¹⁶

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 3677/2015

Súmula: Designa Comissão Permanente de Licitação para proceder aos processos licitatórios das modalidades de: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concursos e Leilão, Dispensa e Inexigibilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93

DECRETA

Art. 1º - Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, objetivando a abertura e julgamento das propostas que serão apresentadas em Processos Licitatórios que venham ser instaurados no Município de Arapoti e Fundos Municipais, compostas pelos seguintes membros:

Membro da Comissão - Adão Rodrigues da Silva
Membro da Comissão - Farley Gabriel de Paula
Membro da Comissão - Geni Monteiro
Membro da Comissão - Idineu Antônio da Silva
Membro da Comissão - Luana Lordelos Fernandes
Membro da Comissão - Luciano Aguiar Rocha
Membro da Comissão - Paulo Roberto da Silva

Art. 2º - Qualquer um dos membros acima poderá Presidir a Comissão de Licitação na sessão, sendo no mínimo 03 (três) membros na mesma sessão, contados com o Presidente.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação supracitada deverá apresentar atas circunstanciadas dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Art. 4º - A renovação da Comissão Permanente de Licitação acima designada será processada no prazo de 12 (doze) meses, para o período subsequente, com fulcro no §4º do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94

Art. 5º - Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 6º - Este Decreto entra em nesta data, com efeitos retrativos ao dia 09 de Janeiro do corrente ano, revogando-se em especial o Decreto 3.667/2015.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, em 19 de Janeiro de 2015.


-BRAZ RIZZI-
Prefeito


-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI-
Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO	
Diário	Folha
Oficial	Extra
Edição	Quarta
Nº 270	Página 06
Data	20/01/2015
Visto	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Autorização
para Licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

018

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Referente: Processo Licitatório nº 105/2015.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

AUTORIZO a instauração de Procedimento Licitatório, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, para o seguinte OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Verificar se a adequação financeira e orçamentária, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 114/2000.

À Comissão Permanente de Licitação poderá preparar a minuta do instrumento convocatório na modalidade: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

Após, encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 9 de junho de 2015


BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal
TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS
Presidente

Reserva de
Saldo
Financeiro e
Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
 CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE RESERVA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Reserva de Saldo: **00073**

Processo Licitatório: **105/2015**

Secretaria Solicitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da Despesa:

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo de Execução/Entrega:

FICHA 204

Recurso Orçamentário:

Recursos Ordinários Livres

Descrição da Despesa:

Descrição:

	Qnde:	V. Unitário:	V. Total:
Serviços de Hospedagem	350,00	50,23	17.580,50
Serviços de Hospedagem	350,00	50,23	17.580,50
Serviços de Hospedagem	350,00	50,23	17.580,50
Serviços de Hospedagem	350,00	50,23	17.580,50

Valor Total:

70.322,00

Setenta mil e trezentos e vinte e dois reais

OBSERVAÇÃO:

1ª- O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.

2ª- Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente a esta divisão.

Arapoti, 23 de junho de 2015

Divisão de Licitação e Compras

RESPOSTA SE CASO NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO OU CONTÁBIL:

FICHA:

AUTORIZADO:

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

021

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Minuta do
Edital e Anexos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

022

CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 0XX/2015-FMS

PROCESSO Nº 0XX/2015-FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Arapoti - Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.277.712/0001-27, com sede na Rua Telêmaco Carneiro, 766, desta cidade, doravante denominado simplesmente de Contratante, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no *caput* do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, torna público o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no *caput* do Artigo 25, e nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** visa **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência:

1.2. Descrição dos serviços para o período de **6 (seis) meses**:

Item	Código	Descrição dos Serviços:	Und:	Quant.:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	23721	Casa de Apoio - Albergagem de Paciente - Em Curitiba Pr. Hospital Erasto Gaertner, Hospital De Clínicas, Hospital Evangélico em Curitiba.	Diária	350	50,23	17.580,50
2	23722	Casa de Apoio - Albergagem de Pacientes - Em Campina Grande Do Sul - Hospital Angelina Caron	Diária	350	50,23	17.580,50
3	23723	Casa de Apoio - Albergagem de Pacientes - Em Campo Largo Hospital Do Rocio, Hospital Waldemar Monastier, Hospital De Olhos. Campo Largo.	Diária	350	50,23	17.580,50
4	23724	Casa de Apoio - Albergagem de Pacientes - Em Ponta Grossa Hospital Santa Casa, Hospital Bom Jesus, Hospital Regional, Hospital Evangélico. Ponta Grossa.	Diária	350	50,23	17.580,50

VALOR TOTAL: R\$ 70.322,00 (setenta mil e trezentos e vinte e dois reais).

Obs.: As atribuições dos serviços encontram-se no **Anexo I**, deste edital.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do credenciamento a pessoa jurídica, que no período de **06 (seis) meses**, a contar da data da publicação deste edital, inscreverem-se e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Fundo Municipal de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

023

- 2.2 – **PRAZO DE CREDENCIAMENTO:** Do dia **XX de XXXX de 2015**, estendendo-se até as **XXhXXmin do dia XX de XXX de 2015**, na Divisão de Licitação e Compras, localizado no Centro Administrativo Municipal, a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações.
- 2.4 - Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:
- 2.4.1 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participação em licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87, Inciso III;
- 2.4.2 - Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração, direta ou indireta, na forma descrita na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87, Inciso IV;
- 2.4.3 - Estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial, conforme previsão da Lei nº 11.101/05;
- 2.4.4 - Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo;
- 2.4.5 - Não poderão participar do presente Credenciamento servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Arapoti.

3 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Os interessados poderão inscrever-se diretamente na Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, mediante **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme modelo (ANEXO II), e apresentação posterior dos documentos exigidos neste chamamento, no prazo máximo estipulado no **subitem 2.2**, ou
- 3.2 - Enviando pelo correio o **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme modelo (ANEXO II), para a Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Plácido Leite, nº 148, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, e apresentação posterior dos documentos exigidos neste chamamento, no prazo máximo estipulado no **subitem 2.2**.
- 3.3 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos **itens 4.1 e 4.2** deste instrumento, observado o disposto no **item 1.2**.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /201
INTERESSADO:, CNPJ, TELEFONE, ENDEREÇO, E-MAIL
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

024

4.2 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário da Comissão de Licitação (documentos obrigatórios):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;
- b) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais)
- d) Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da empresa
- e) Prova de regularidade municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- h) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo (Anexo III);
- i) Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo IV);
- j) Declaração de não parentesco (Anexo VI);
- k) Prova de regularidade do Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária expedido pela sede do domicílio da licitante;

4.3 - DAS REGRAS COMUNS A TODA A DOCUMENTAÇÃO:

- a) Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.
- b) As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal, e poderá ser objeto de diligências da Comissão de Licitação.
- c) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, pela Comissão de Licitação, à exceção de fotocópia em papel termo-sensível (fac-símile).
- d) Na hipótese da interessada pretender servir-se da autenticação pela Comissão de Licitação, deverá oferecer original e cópia dos documentos na sessão de julgamento.



- e) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter nome e CNPJ da licitante.

5 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O CONTRATO

- 5.1 – Valor global máximo estimado para cada serviço, encontra-se no **item 1.2**, deste Edital.

6 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 6.1 - A Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.
- 6.2 - O envelope deverá ser aberto pela Comissão de Licitação no prazo pré-estabelecido no **subitem 2.3**, deste edital.
- 6.3 - Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.
- 6.4 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos **item 4.2** deste Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 6.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.6 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 7.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente própria, em bancos autorizados pelo Município.
- 7.3 - Estes valores abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 7.4 - Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos em até 05 (cinco) dias úteis da comprovação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentação de Nota Fiscal de prestador de serviços.
- 7.5 - Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.
- 7.6 - As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado.
- 7.7 - O Município de Arapoti-PR, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

026

trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do Contrato com o Município.

- 7.8 - Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

8 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 8.1 - Até 02 (dois) dias úteis contados da data final para credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 8.2 - Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, através de e-mail (licitacao@arapoti.pr.gov.br) ou fax (43-3512-3000/3001) e, obrigatoriamente, informar o e-mail do interessado, pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados.
- 8.3 - As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento de prestação de serviço objeto deste credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Licitação e protocoladas à Prefeitura Municipal de Arapoti, sito a Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, até 2 (dois) dias úteis contados da data final para credenciamento.
- 8.4 - A impugnação não impede a participação no processo licitatório.
- 8.5- Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 9.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso

10 – DO RECURSO

- 10.1 - O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial do Município.
- 10.2 - O recurso deverá ser feito por escrito, ASSINADO, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Placídio Leite, nº 148, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min.
- 10.3 - O recurso não terá efeito suspensivo.

11 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

027

- 11.1 - Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida no **item 4.2** deste edital.
- 11.2 - As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1 - Os credenciados, serão convocados para assinar o termo de credenciamento dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2 - Caso o interessado seja chamado para assinar o termo de credenciamento e não responda no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, serão aplicadas as sanções previstas na lei 8.666/93.
- 12.3 - O não pronunciamento do interessado, em um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, permitirá ao Município o chamamento dos subseqüentes.
- 12.4 - Em caso de aceite, do proponente deverá comparecer a Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Arapoti/PR, para assinatura do termo de credenciamento.

13 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 13.1 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
- 13.2 - Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 03 (três) meses.
- 13.3 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.4 - Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá a Secretaria de Assistência Social, para tomada de decisão.
- 13.5 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO (A), esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14 – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 14.1 - A credenciada assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, nos moldes do **Anexo V**, deste Edital, **pelo prazo de 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2 - As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, **por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** do término da vigência contratual.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

028

- 14.3 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15 - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

- 15.1 - No interesse do órgão Contratante, poderá haver a "alteração" do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.1.1 - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 - Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DAS PENALIDADES

- 16.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
 - Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 16.2 - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- 16.3 - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 16.4 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 16.4.1 - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

029

- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- 16.4.2 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:
- a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:
- a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I – Termo de Referência, do edital.
- a.4) Desatender as determinações da fiscalização;
- a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Fundo Municipal de Saúde, aos moradores que aderiram ao Plano ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 16.4.3 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 16.4.4 - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 16.4.5 - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- 16.4.6 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 16.5 - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde, poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - O presente credenciamento estará aberto pelo **período de 06 (seis) meses**, a contar da data da publicação do resumo do edital, conforme art. 24 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

030

- 17.2 - O Município de Arapoti - PR, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços de saúde aqui descritos.
- 17.3 - As normas, portarias e resoluções do Ministério da Saúde aplicam-se, no que couber ao presente chamamento público.
- 17.4 - O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.arapoti.pr.gov.br.
- 17.5 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, ou através do fone (43) 3512-3000/3001 ou pelo e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br.

18 - ANEXO

18.1 - Integra o presente instrumento:

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II - Modelo de Requerimento para Credenciamento.
- Anexo III - Termo de Responsabilidade.
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade.
- Anexo V - Termo de Credenciamento (Contrato).
- Anexo VI - Modelo de Declaração de não servidor público.
- Anexo VII - Modelo de Aviso de Credenciamento para Mural da contratante.
- Anexo VIII - Modelo da Lista dos Credenciados.

Arapoti, em XXX de XXXXX de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da CPL



ANEXO I

INEXIGIBILIDADE Nº ___/201_ - FMS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

2. DOS SERVIÇOS:

- a) O serviço de diária (incluso roupa de cama, banho e limpeza), contando 12 (doze) horas de um dia, até as 12 (doze) horas do dia seguinte, deverá incluir café da manhã, almoço e jantar (com bebida) e transporte do local da prestação de serviços ao Hospital ou a Unidade de Saúde, onde ocorra o tratamento médico num raio de 40 (quarenta) quilômetros.
- b) Disponibilizar vagas mediante agendamento prévio, autorizado pela Divisão de Assistência a Saúde de Arapoti, o qual se dará conforme a capacidade do local, e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Recepcionar o paciente com respeito dando - lhe atenção necessária;
- d) A composição dos quartos deve ser adequada com distinção de quartos masculinos dos femininos;
- e) Fornecer acomodações separadamente em alas masculinas e femininas, com quartos e sanitários separados;
- f) As instalações físicas deverão estar em condições adequadas de higiene, salubridade e de segurança;
- g) As instituições que abrigarem pacientes do SUS são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos mesmos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensável às normas sanitárias;
- h) Fornecer alimentação (café da manhã, almoço e jantar), conforme as necessidades fisiológicas de cada paciente e de seu acompanhante;
- i) Os quartos e os banheiros devem ser bem higienizados, a fim de não comprometer a saúde física e mental do paciente;
- j) As roupas de cama, travesseiros; cobertores, colchões devem estar sempre em ótimo estado de conservação e higiene;
- k) Nos banheiros devem prover um banho adequado, a água do banho precisa estar na temperatura adequada ao clima;
- l) Nos banheiros manter sabonete líquido e papel toalha regularmente, sendo que os mesmos precisam estar adaptados para pessoa idosa e/ ou com deficiência;
- m) Deve-se ter higiene em todo o estabelecimento;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

032

-
- n) Transporte do paciente do hospital/casa de apoio, casa de apoio/hospital, os clientes do SUS, quando esta for necessária.
 - o) A instituição deverá estar regularmente constituída e demonstrar idoneidade de seus dirigentes;
 - p) A estrutura física da instituição deve estar em condições de habitabilidade, com janelas, ventilação e iluminação adequadas;
 - q) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do paciente, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
 - r) Prestar contas do atendimento realizado pela entidade à Secretaria Municipal de Saúde, através de relatórios mensais;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

033

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº ___/201_ - FMS

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Por este requerimento através de seu representante legal, solicita a inscrição na Inexigibilidade nº ___/201_, da empresa _____, CNPJ _____/___-___, com sede à Rua _____, bairro _____, cidade _____-___, vem oferecer aos beneficiários da rede de saúde, os serviços profissionais no(s) itens s):

Área de atuação pretendia:

- Lote 01: (_____).

_____, em ___ de _____ de 201_.

Assinatura do proponente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

034

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE Nº ___/201_- FMS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A _____, inscrita no CNPJ _____/____-__, com sede à Rua _____, bairro _____, cidade _____-__, através de seu representante legal, declara que:

- Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pelo Fundo Municipal de Saúde.
- Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na minha proposta, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 4.2.
- Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

_____, em __ de _____ de 201__.

Assinatura do proponente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

035

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE Nº ___/201_- FMS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A _____, inscrita no CNPJ _____/____-__, com sede à Rua _____, bairro _____, cidade _____-__, através de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de credenciando no presente procedimento de concorrência pública, **Edital de Inexigibilidade ___/201_**, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, em __ de _____ de 201__.

Assinatura do proponente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

036

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE Nº ___/201_ - FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/201_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI E A (ESPECIFICAR O NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA).

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, situada na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Senhor **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF XXXXXXXX, residente e domiciliado em Arapoti – PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede administrativa na Rua XXXXXX, XXX, neste ato representada por seu Presidente o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da carteira de identidade número XXXXXXXX, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob número XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº ___/201_** –modalidade de **Processo de Inexigibilidade nº ___/201_**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE CLINICA MEDICA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS, na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo credenciado:

Lote:	Descrição dos Serviços:	Und:	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Parágrafo único - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Serviço

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.



3. CLÁUSULA TERCEIRA: Normas Gerais e das Obrigações da CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste termo de credenciamento consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- I – O membro do seu quadro funcional;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

Parágrafo primeiro - É vedada a cobrança por serviços constante dos serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo terceiro - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as normas estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), conforme o lote credenciado.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se obriga ainda a:

I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de credenciamento;

IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da responsabilidade civil do CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

038

CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, a destacar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Orçamentários

Os recursos do presente termo de credenciamento são provenientes das dotações orçamentárias informadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo, os valores unitários de cada serviços.

Parágrafo primeiro - O valor unitário estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de R\$ _____ (_____) para o ITEM ____.

Parágrafo segundo - O valor global estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de R\$ _____ (_____) para o ITEM ____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Da Revisão do Preço

O instrumento poderá ser revisado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

8. CLÁUSULA OITAVA: Das Condições de Pagamentos

A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Os pagamentos serão mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados os tetos máximos, os valores unitários de cada serviço;
- b) atender integralmente às normas do SUS;
- c) estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento, pela CONTRATADA, de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do Fundo Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.



Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE também poderá rescindir o presente termo de credenciamento, em especial, pelo atraso na liberação dos recursos previstos neste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do termo de credenciamento, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da Advertência e Penalidade

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

Parágrafo terceiro - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quarto - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;



b) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo sétimo - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo oitavo - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo nono - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

Parágrafo décimo - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do edital e não for corrigida imediatamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência e da Prorrogação

O presente termo de credenciamento vigorará pelo prazo de () meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente termo de credenciamento até o limite máximo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Alterações

O presente termo de credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo primeiro - Os valores previstos neste termo de credenciamento poderão ser alterados, mediante autorização pelo ordenador das despesas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização

As fiscalizações dos serviços prestados serão feitas pelo servidor (**NOME DO SERVIDOR**), matrícula nº (nº da matrícula), especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo:

a) fiscalizar sua execução em acordo com o cumprimento das suas obrigações assumidas neste termo de credenciamento;

a) examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

041

d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Arapoti, XX de XXXX de 201_.

(nome do secretário de saúde)
Secretário Municipal de Saúde
-CONTRATANTE-

(nome do representante legal)
(nome da pessoa jurídica)
-CONTRATADA-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

042

ANEXO VI INEXIGIBILIDADE Nº ___/201_-FMS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a).	---	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local e Data

Representante Legal
(nome e assinatura)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

043

ANEXO VII INEXIGIBILIDADE Nº ___/201_-FMS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

(_MODALIDADE_) Nº ___/201_

O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará realizando credenciamento para _____, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25.

Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitação e Compras, sito à Rua Ondina Bueno Siqueira, 180, Centro Cívico, nesta Cidade ou na página da internet da Prefeitura Municipal de Arapoti: www.arapoti.pr.gov.br.

A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Divisão de Licitação, a partir do dia ___/___/201_, as ___h___min do dia ___ de _____ de 201_, no endereço acima citado.

As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão de Licitação.

Arapoti, ___ de _____ de 201_.

Nome do membro
Comissão de Permanente Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

044

ANEXO VIII INEXIGIBILIDADE Nº ___/201_-FMS

LISTA DOS CREDENCIADOS

(_MODALIDADE_) Nº ___/201_

O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a lista de credenciados para realizar os serviços objeto do processo licitatório sob o nº ___/201_, a saber:

Credenciado	CPF	Classificação
		1º classificado

Arapoti, ___ de _____ de 201_.

Nome do membro
Comissão de Permanente Licitação

Parecer
Jurídico
Preliminar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

Arapoti, em 23/06/2015.

A Sua Senhoria o Senhor
DIONE BATISTA DOS SANTOS
DD. Procurador Jurídico Municipal

Assunto: Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: Processo Licitatório nº 105/2015

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal em epígrafe, conjuntamente com os demais documentos nos autos, vimos solicitar de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico sobre os procedimentos de contratação em questão.

É de se informar que os serviços em questão denotam possibilidade de ser contratada através da modalidade de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**.

A presente solicitação consiste no seguinte objeto:

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo licitatório.

PAULO ROBERTO DA SILVA
Divisão de Licitação e Compras

Recebi em: ____/____/20__



047

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer n. 189/2015

Consultante: Paulo Roberto da Silva – Divisão de Licitação e Compras.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. 1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. 2. Possibilidade amparada no cumprimento das disposições extraídas da Lei n. 8.666/93.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta referente à possibilidade de realização do processo de credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A consulta está instruída com os seguintes documentos:

- a) Solicitação do processo licitatório (fls. 02/05);
- b) Processo licitatório (fl. 07);
- c) Cotações de preços (fls. 09/14);
- d) Decreto que designou a Comissão Permanente de Licitação (fl. 16);
- e) Autorização para licitar (fl. 18);





048

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

- f) Reserva do saldo financeiro e contábil (fl. 20);
- h) Minuta do edital e anexos (fls. 22/44).

É o que cumpre informar. Segue análise.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, destaco que a presente manifestação é feita sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Com efeito, conforme consta da minuta do edital (fls. 22/44), o presente procedimento tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A modalidade escolhida foi a concorrência, mediante a utilização da figura do credenciamento.

No caso concreto, a instauração do procedimento foi autorizada pela autoridade competente (fl. 18), com vistas à contratação através do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observada a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Cumprе destacar que a licitação é a regra e a Constituição Federal exige que seja feita para os contratos de obras, serviços, compras e alienações (art. 37, XXI), bem como para concessão e permissão de serviços públicos (art. 175).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

A Lei n. 8.666/93 exige licitação para as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações (art. 2º).

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Ao contrário dos particulares, que dispõe de ampla liberdade quando pretendem adquirir, alienar, locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, o Poder Público, para fazê-lo, necessita adotar um procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido na conformidade da lei. Tal procedimento denomina-se licitação.

Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas”.¹

Em regra, a licitação é o ato que, escolhe a proposta mais viável, a disputa torna-se, para os municípios, clara e transparente, assim atendendo aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Especificamente sobre a concorrência, para fins de credenciamento, modalidade elencada no art. 22, I, da Lei n. 8.666/93, tem-se que:

“Na fase de divulgação, a concorrência comporta maior amplitude. Deverá ser respeitado um prazo mínimo de quarenta e cinco ou trinta dias (conforme for aplicável o inc. I, alínea “b” ou inc. II, alínea “a”. ambos do art. 21) entre a última publicação e a data de apresentação das propostas. Na concorrência, qualquer interessado pode participar da licitação, sem necessidade de atendimento a requisitos previstos para tomada de preços ou convite. Essa amplitude na participação produz reflexos sobre a fase de habilitação.

Na fase de habilitação, a Administração examina se o concorrente apresenta condições de idoneidade para ter sua proposta apreciada. Essa fase existe em todas as modalidades de licitação, ainda que no pregão seja postergada. É incorreto dizer que a concorrência é o único tipo de licitação em que existe uma fase prévia, destinada ao exame da habilitação dos

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 25. ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 514.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

interessados. Mais ainda, a decisão da Administração apenas produz efeitos para a licitação de que se trate. Por isso, podem existir duas concorrências semelhantes, realizadas simultânea ou sucessivamente, em que um mesmo licitante seja habilitado em uma e não o seja em outra concorrência. Isso pode verificar-se sem que haja contradição lógica entre as duas decisões. A inabilitação não produz efeitos (como regra) para outras concorrências; por igual, a habilitação não assegura idêntica solução para outras concorrências".²

Assim surge a modalidade de credenciamento, em que todos os interessados que cumprirem as disposições extraídas do edital poderão ser contratados para a prestação dos serviços solicitados pela Administração.

Destaco:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do 'credenciamento', [...]".³

A contratação do(s) serviço(s) ocorrerá na medida da necessidade, que deverá ser supervisionada pela Secretaria competente.

Não é demasiado consignar que uma vez formado o cadastro de fornecedores e dos serviços, com a relação das empresas credenciadas, essas, poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Credenciamento para celebração de contratos futuros.

Cinge destacar que consta deste procedimento informação relativa à disponibilidade orçamentária, documento indispensável à realização do certame (fl.

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 293.

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532.





051

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

29). A comprovação da disponibilidade orçamentária atende a disposição extraída do art. 7º, § 2º, III, da Lei n. 8.666/93.

ANÁLISE JURÍDICA

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, em especial, a observância dos termos da Lei n. 8.666/93, opino favoravelmente pela possibilidade de realização de credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 24 de julho de 2015

DIONE BATISTA DOS SANTOS

OAB/PR nº 55.989



052

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Ano*	2015
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	105
Descrição Resumida do Objeto*	Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	1000110302000420233390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	70.322,00
Data Publicação Termo ratificação	31/07/2015
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 1842515918 (Logout)

ARAPOTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARAPOTI-PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 140 CENTRO CIVICO
CEP 84.890-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-01
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Edital Inexigibilidade nº 009/2015.
Processo nº 106/2015.
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI-PR
RUA RALDINO LEITE Nº 148 CENTRO CIVICO
CEP 84.890-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 78.883.377/0001-01
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital de Convite nº 003/2015.
Processo nº 088/2015.
Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento e material e mão de obra, para construção de muro na Unidade Básica de Saúde no Jardim Aviação.

JABOTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
CNPJ: 75.969.667/0001-04
Praça Minas Gerais - Paço Municipal - Fone/fax: (0xx43) 3622-1122
CEP: 84.930-000 - Jaboti - Paraná
DECRETO 48/2015

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 22/2014 de 08 de Outubro de 2014,

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do exercício de 2015, um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) conforme especificação a seguir:

- 03: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO; Acréscimo: 80.000,00
03.001: ASSESSORAMENTO SUPERIOR; Abertura 04.122.0003.2006; MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.91.97.00.00, APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
480; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações
Total..... R\$ 80.000,00
Art. 2º - Os recursos destinados a cobertura de créditos adicionais suplementar de que trata o artigo primeiro, decorrerá do cancelamento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), previsto na Lei Federal 4.320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, conforme especificação a seguir:
08: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Anulação; 60.000,00
08.003: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; Abertura
08.243.0012.6046; MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.30.00.00, MATERIAL DE CONSUMO
3700; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações
08: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Anulação; 20.000,00
08.003: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; Abertura
08.243.0012.6046; MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.36.00.00, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3720; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional; Suplementar; Recurso do crédito adicional; Anulação de Dotações
Total..... R\$ 80.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Jaboti 30 de Julho de 2015.
VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
- Prefeito Municipal -

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/2015
2º TERMO ADITIVO/2015- DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057/2014.
PARTES: Município de Jundiá do Sul e empresa OM Consultoria Concursos Ltda CNPJ: 60.001.369/0001-40.
FUNDAÇÃO LEGAL: Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 005/2014, nos termos da Lei 8.666/93.
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 057/2014.
OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original, com autorização legal do artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o valor de R\$1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais), pela inclusão de mais um cargo de Enfermeiro Padrão, ficando inalteradas as demais cláusulas do contrato
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: com previsão na Lei e Resolução Orçamentária nº 465 de 16 de dezembro de 2014.
VIGÊNCIA: 24/09/2015.
DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2015.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal - Pr.
Jundiá do Sul, de 24 de julho de 2015.
Sebastião Egídio Leite
Prefeito Municipal

WENCESLAU BRAZ

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2014
TERMO ADITIVO DE CONVENIÊNIO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO.

O Município de Wenceslau Braz, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WENCESLAU BRAZ, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob o n.º. 09.521.192/0001-92, com sede à Rua Paraná, n.º. 270 - Centro - na cidade de Wenceslau Braz - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, filho de ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS e ODETE GIL DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. sob o n.º 1.203.899 SSP/PR e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.M.F.) sob o n.º 286.307.859-34, residente e domiciliado à Avenida Manoel Ribas, n.º 38 - Centro desta cidade de Wenceslau Braz - PR - neste ato representado pelo seu Presidente GUSTAVO ALBERTO BUENO MENDES; CPF 463.214.709-53, denominado CONTRATADO. Este ADITIVO AO CONVÊNIO fca devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.580 de 12 de março 2013, que ajusta e celebra as cláusulas e condições do presente ADITIVO CONTRATUAL, nos termos da R. Decisão (MOV 8.1) expedida nos Autos de Mandado de Segurança nº. 0001559-40/2014.8.18.0178 imputado pela extinta Associação Beneficente São Sebastião que transita perante a Vara Cível de Wenceslau Braz;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este ADITIVO ao CONVÊNIO tem por objetivo a prorrogação da instalação e manutenção junto a CONTRATADA, do Serviço de Pronto Socorro 24 horas (Urgência/Emergência) nas dependências da mesma, no período de 06 (seis) meses, ou seja, de 01 de Agosto de 2015 a 31 de Janeiro de 2016. Que fica a seguir mencionado:

I - Equipe Técnica de Enfermagem, Serviço de Apoio e Administrativo;
CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
Este ADITIVO ao Convênio tem fundamentação legal na Lei Municipal nº. 2.580 de 12 de março 2013, e no que couber e for necessário na Lei Federal nº 8060, de 19 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
Para execução e custeio dos serviços hora ADITIVADOS e CONTRATADOS por mútuo acordo das partes, a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA o valor de R\$ 171.000,00 (Cento e Setenta e Um Mil Reais) no valor total do contrato aditivo, divididos em 06 (seis) parcelas, fixas, mensais e sucessivas de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), vencíveis em 10/08/2015, 10/09/2015, 10/10/2015, 10/11/2015, 10/12/2015 e 30/01/2016.

I - A composição dos valores repassados será investida conforme Anexo I do Contrato original, com a descrição detalhada da previsão de gasto do serviço hora contratado.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o repasse conforme previsto na Cláusula Terceira do presente;
II - Examinar e aprovar juntamente com Conselho Municipal de Saúde, os relatórios de execução dos recursos, bem como a prestação de contas dos recursos repassados para essa finalidade;

III - Avaliar e acompanhar a execução do serviço hora contratado, bem como, da satisfação dos usuários.
IV - Assumir contratação, remuneração e quaisquer outros ônus trabalhistas sobre a Equipe Médica, bem como, designar Coordenador Técnico para gerir e administrar escalas e demais intercorrências relativas ao contrato médico;

V - Executar exames Laboratoriais de Urgência/Emergência, para os pacientes, atendidos no Pronto Socorro;
VI - Fornecer conforme diretriz de Atenção Básica do SUS transporte em ambulâncias para transferências intermunicipais, bem como, quaisquer tipos de serviços de transporte na área de saúde, com equipe multiprofissional contratada, em conformidade com a necessidade do paciente transportado, tanto em caso de urgência/emergência, como também em casos eletivos como exames complementares entre outros.

VII - Disponibilizar referências e contra-referências do município para exames complementares de alta complexidade já realizados pelo atual sistema de agendamento (ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, endoscopia digestiva, etc.) aos pacientes atendidos no Pronto Socorro ou Internados, também considerando diretrizes do SUS e da Atenção Básica, quanto da disponibilidade de tais serviços aos usuários, sendo de responsabilidade a implantação, ou contratação destes por parte do Gestor Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I - Prestar gratuitamente os serviços relativos a este convênio exclusivamente nas dependências da mesma;

II - Manter os profissionais suficientes para a execução do mesmo, conforme Cláusula Primeira, Item I, VI e VII, devidamente habilitados, treinados e atualizados para o exercício da profissão, bem como, assumir todas as responsabilidades trabalhistas sobre os mesmos;
III - Manter regularização junto aos órgãos de classe dos profissionais citados nesta Cláusula, Item II;

IV - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos nos termos deste Convênio;
V - Encaminhar a Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da execução do serviço, contendo informações detalhadas sobre atendimentos realizados, contendo nome, endereço, data de atendimento e descrição dos procedimentos realizados assim como demais informações necessárias.

VI - Manter prontuários detalhados dos atendimentos realizados, disponibilizando e responsabilizando-se pela sua guarda, conforme legislação vigente;

VII - Prestar contas dos recursos auferidos, de acordo com as normas e legislação em vigor, a CONTRATANTE, ao Conselho Municipal de Saúde, e em Audiências Públicas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no SIT perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo legal;

VIII - Submeter-se a legislação específica que rege entidades financiadas parcial ou totalmente por recursos financeiros públicos sujeitando-se, no caso do não cumprimento, as sanções previstas, sem ônus a CONTRATANTE;

IX - Disponibilizar os equipamentos necessários para execução do serviço objeto deste contrato;
X - Os honorários e serviços prestados dos profissionais médicos remunerados pela CONTRATANTE, necessários para realização dos serviços médicos objeto deste convênio, nas dependências da Associação Beneficente São Sebastião são de exclusividade da CONTRATANTE, não podendo ser atendidos a quaisquer outros interessados;

XI - Manter em CONTRA ESPECÍFICA vinculada ao Banco do Brasil, Agência nº. 0703-X, Conta Corrente 19.468-7, os recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Convênio.
CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS
A Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, para atender as despesas decorrentes da sua participação financeira na execução do objeto deste convênio, alocará os recursos à conta de seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.50.43.00.00.00-1303 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
Cabe a CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar os serviços a serem prestados, objetos deste convênio, sem prejuízo das atribuições fiscalizatórias do Poder Legislativo.
I - O Conselho Municipal de Saúde pode a qualquer momento, solicitar documentos relativos a este convênio a Secretaria Municipal de Saúde, bem como efetuar visitas "in loco" para atividades de fiscalização;

II - Compete a UGT (Unidade Gestora de Transferência), da Entidade controlar a aplicação, aferir, acompanhar e elaborar parecer proveniente dos recursos recebidos pela entidade.
CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
I - Utilização dos recursos em desacordo com os objetivos do presente convênio conforme descrito na Cláusula Primeira deste;

II - Por atraso de repasses por parte da CONTRATANTE por mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na Cláusula Terceira;

III - Não entrega no prazo conforme Cláusula Quinta, Item IV do presente, ou descumprimento das finalidades do Convênio;

IV - Por não aprovação das Prestações de Contas por quaisquer dos órgãos competentes, estabelecidos na Cláusula Sétima.
CLÁUSULA NONA - PRAZO E VIGÊNCIA
O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, ou seja, de 01 de Agosto de 2015 a 31 de Janeiro de 2016 nos termos previstos na Cláusula Primeira do presente Convênio, nos termos de R. Decisão (MOV. 8.1) expedida nos Autos de Mandado de Segurança nº. 0001559-40/2014.8.18.0178 imputado Associação Beneficente São Sebastião que transita perante a Vara Cível de Wenceslau Braz.

Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz - Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E para a completa validade dou ficou acordado, firma o presente convênio em 04 (quatro) vias, obrigando-se por si e seus sucessores a todos os termos do presente.
Wenceslau Braz, 30 de Julho de 2015.

MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Atahyde Ferreira dos Santos Júnior
Prefeito Municipal
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
Contratado
Testemunhas:
1) - Nome: BRÁULIO CESAR PEREIRA
CPF/MF: 034.886.029-31
2) - Nome: JOSÉ LUIZ DE LIMA ANDRAUS
CPF/MF: 528.329.869-49

SALTO DO ITARARÉ

LEI Nº260/2015
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2015 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e em ISRAEL DOMINGOS, SANCIONO a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2015, no valor de R\$ 245.767,65 (Duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

Table with 2 columns: Description of item and Amount. Includes items like 'Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente', 'Equipamento e Material Permanente', 'Serviços Terceiros - Pessoas Jurídicas', etc.

recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de julho de 2015.
ISRAEL DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

Edital
e Anexos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

055

CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015-FMS

PROCESSO Nº 105/2015-FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Arapoti - Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.277.712/0001-27, com sede na Rua Telêmaco Carneiro, 766, desta cidade, doravante denominado simplesmente de Contratante, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no *caput* do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, torna público o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no *caput* do Artigo 25, e nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** visa **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência:

1.2. Descrição dos serviços para o período de **5 (cinco) meses**:

Item	Código	Descrição dos Serviços:	Und:	Quant.:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	23721	Casa de Apoio - Albergagem de Paciente - Em Curitiba Pr. Hospital Erasto Gaertner, Hospital De Clínicas, Hospital Evangélico em Curitiba.	Diária	350	50,23	17.580,50
2	23722	Casa de Apoio - Albergagem de Pacientes - Em Campina Grande Do Sul - Hospital Angelina Caron	Diária	350	50,23	17.580,50
3	23723	Casa de Apoio - Albergagem de Pacientes - Em Campo Largo Hospital Do Rocio, Hospital Waldemar Monastier, Hospital De Olhos. Campo Largo.	Diária	350	50,23	17.580,50
4	23724	Casa de Apoio - Albergagem de Pacientes - Em Ponta Grossa Hospital Santa Casa, Hospital Bom Jesus, Hospital Regional, Hospital Evangélico. Ponta Grossa.	Diária	350	50,23	17.580,50

VALOR TOTAL: R\$ 70.322,00 (setenta mil e trezentos e vinte e dois reais).

Obs.: As atribuições dos serviços encontram-se no Anexo I, deste edital.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do credenciamento a pessoa jurídica, que no período de **05 (cinco) meses**, a contar da data da publicação deste edital, inscreverem-se e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Fundo Municipal de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

056

- 2.2 – **PRAZO DE CREDENCIAMENTO:** Do dia **03 de agosto de 2015**, estendendo-se até as **17h00min do dia 31 de dezembro de 2015**, na Divisão de Licitação e Compras, localizado no Centro Administrativo Municipal, a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações.
- 2.4 - Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:
- 2.4.1 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participação em licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87, Inciso III;
 - 2.4.2 - Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração, direta ou indireta, na forma descrita na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87, Inciso IV;
 - 2.4.3 - Estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial, conforme previsão da Lei nº 11.101/05;
 - 2.4.4 - Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo;
 - 2.4.5 - Não poderão participar do presente Credenciamento servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Arapoti.

3 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Os interessados poderão inscrever-se diretamente na Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, mediante **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme modelo (ANEXO II), e apresentação posterior dos documentos exigidos neste chamamento, no prazo máximo estipulado no **subitem 2.2**, ou
- 3.2 - Enviando pelo correio o **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme modelo (ANEXO II), para a Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Placido Leite, nº 148, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, e apresentação posterior dos documentos exigidos neste chamamento, no prazo máximo estipulado no **subitem 2.2**.
- 3.3 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos **itens 4.1 e 4.2** deste instrumento, observado o disposto no **item 1.2**.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - **A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2015
INTERESSADO:, CNPJ, TELEFONE, ENDEREÇO, E-MAIL
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

057

4.2 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário da Comissão de Licitação (documentos obrigatórios):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;
- b) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais)
- d) Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da empresa
- e) Prova de regularidade municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- h) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo (Anexo III);
- i) Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo IV);
- j) Declaração de não parentesco (Anexo VI);
- k) Prova de regularidade do Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária expedido pela sede do domicílio da licitante;

4.3 - DAS REGRAS COMUNS A TODA A DOCUMENTAÇÃO:

- a) Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.
- b) As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal, e poderá ser objeto de diligências da Comissão de Licitação.
- c) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, pela Comissão de Licitação, à exceção de fotocópia em papel termo-sensível (fac-símile).
- d) Na hipótese da interessada pretender servir-se da autenticação pela Comissão de Licitação, deverá oferecer original e cópia dos documentos na sessão de julgamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

058

- e) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter nome e CNPJ da licitante.

5 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O CONTRATO

- 5.1 – Valor global máximo estimado para cada serviço, encontra-se no **item 1.2**, deste Edital.

6 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 6.1 - A Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.
- 6.2 - O envelope deverá ser aberto pela Comissão de Licitação no prazo pré-estabelecido no **subitem 2.3**, deste edital.
- 6.3 - Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.
- 6.4 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos **item 4.2** deste Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 6.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.6 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 7.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente própria, em bancos autorizados pelo Município.
- 7.3 - Estes valores abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 7.4 - Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos em até 05 (cinco) dias úteis da comprovação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentação de Nota Fiscal de prestador de serviços.
- 7.5 - Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.
- 7.6 - As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado.
- 7.7 - O Município de Arapoti-PR, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

059

trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do Contrato com o Município.

- 7.8 - Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

8 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 8.1 - Até 02 (dois) dias úteis contados da data final para credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 8.2 - Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, através de e-mail (licitacao@arapoti.pr.gov.br) ou fax (43-3512-3000/3001) e, obrigatoriamente, informar o e-mail do interessado, pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados.
- 8.3 - As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento de prestação de serviço objeto deste credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Licitação e protocoladas à Prefeitura Municipal de Arapoti, sito a Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, até 2 (dois) dias úteis contados da data final para credenciamento.
- 8.4 - A impugnação não impede a participação no processo licitatório.
- 8.5- Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 9.1- Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
10001	1030200042023	339039

10 – DO RECURSO

- 10.1 - O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial do Município.
- 10.2 - O recurso deverá ser feito por escrito, ASSINADO, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Placídio Leite, nº 148, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min.
- 10.3 - O recurso não terá efeito suspensivo.

11 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

060

- 11.1 - Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida no **item 4.2** deste edital.
- 11.2 - As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

12 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1 - Os credenciados, serão convocados para assinar o termo de credenciamento dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2 - Caso o interessado seja chamado para assinar o termo de credenciamento e não responda no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, serão aplicadas as sanções previstas na lei 8.666/93.
- 12.3 - O não pronunciamento do interessado, em um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, permitirá ao Município o chamamento dos subseqüentes.
- 12.4 - Em caso de aceite, do proponente deverá comparecer a Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Arapoti/PR, para assinatura do termo de credenciamento.

13 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 13.1 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
- 13.2 - Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 03 (três) meses.
- 13.3 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.4 - Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá a Secretaria de Assistência Social, para tomada de decisão.
- 13.5 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO (A), esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14 – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 14.1 - A credenciada assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, nos moldes do **Anexo V**, deste Edital, **pelo prazo de 5 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2 - As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

061

- 14.3 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15 - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

- 15.1 - No interesse do órgão Contratante, poderá haver a "alteração" do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.1.1 - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 - Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DAS PENALIDADES

- 16.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
 - Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 16.2 - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- 16.3 - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 16.4 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 16.4.1 - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

062

- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

16.4.2 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:

- a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I – Termo de Referência, do edital.
- a.4) Desatender as determinações da fiscalização;
- a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Fundo Municipal de Saúde, aos moradores que aderiram ao Plano ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

- b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

- c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

16.4.3 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

16.4.4 - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

16.4.5 - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

16.4.6 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

16.5 - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde, poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente credenciamento estará aberto pelo **período de 05 (cinco) meses**, a contar da data da publicação do resumo do edital, conforme art. 24 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

063

- 17.2 - O Município de Arapoti - PR, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços de saúde aqui descritos.
- 17.3 - As normas, portarias e resoluções do Ministério da Saúde aplicam-se, no que couber ao presente chamamento público.
- 17.4 - O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.arapoti.pr.gov.br.
- 17.5 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, ou através do fone (43) 3512-3000/3001 ou pelo e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br.

18 - ANEXO

18.1 - Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Requerimento para Credenciamento.

Anexo III - Termo de Responsabilidade.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo V - Termo de Credenciamento (Contrato).

Anexo VI - Modelo de Declaração de não servidor público.

Anexo VII - Modelo de Aviso de Credenciamento para Mural da contratante.

Anexo VIII - Modelo da Lista dos Credenciados.

Arapoti, em 30 de julho de 2015.


ADÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

064

ANEXO I

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015 - FMS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

2. DOS SERVIÇOS:

- a) O serviço de diária (incluso roupa de cama, banho e limpeza), contando 12 (doze) horas de um dia, até as 12 (doze) horas do dia seguinte, deverá incluir café da manhã, almoço e jantar (com bebida) e transporte do local da prestação de serviços ao Hospital ou a Unidade de Saúde, onde ocorra o tratamento médico num raio de 40 (quarenta) quilômetros.
- b) Disponibilizar vagas mediante agendamento prévio, autorizado pela Divisão de Assistência a Saúde de Arapoti, o qual se dará conforme a capacidade do local, e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Recepcionar o paciente com respeito dando - lhe atenção necessária;
- d) A composição dos quartos deve ser adequada com distinção de quartos masculinos dos femininos;
- e) Fornecer acomodações separadamente em alas masculinas e femininas, com quartos e sanitários separados;
- f) As instalações físicas deverão estar em condições adequadas de higiene, salubridade e de segurança;
- g) As instituições que abrigarem pacientes do SUS são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos mesmos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensável às normas sanitárias;
- h) Fornecer alimentação (café da manhã, almoço e jantar), conforme as necessidades fisiológicas de cada paciente e de seu acompanhante;
- i) Os quartos e os banheiros devem ser bem higienizados, a fim de não comprometer a saúde física e mental do paciente;
- j) As roupas de cama, travesseiros; cobertores, colchões devem estar sempre em ótimo estado de conservação e higiene;
- k) Nos banheiros devem prover um banho adequado, a água do banho precisa estar na temperatura adequada ao clima;
- l) Nos banheiros manter sabonete líquido e papel toalha regularmente, sendo que os mesmos precisam estar adaptados para pessoa idosa e/ ou com deficiência;
- m) Deve-se ter higiene em todo o estabelecimento;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

065

-
- n) Transporte do paciente do hospital/casa de apoio, casa de apoio/hospital, os clientes do SUS, quando esta for necessária.
 - o) A instituição deverá estar regularmente constituída e demonstrar idoneidade de seus dirigentes;
 - p) A estrutura física da instituição deve estar em condições de habitabilidade, com janelas, ventilação e iluminação adequadas;
 - q) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do paciente, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
 - r) Prestar contas do atendimento realizado pela entidade à Secretaria Municipal de Saúde, através de relatórios mensais;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

066

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015- FMS

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Por este requerimento através de seu representante legal, solicita a inscrição na Inexigibilidade nº ___/201_, da empresa _____, CNPJ _____ / ___-___, com sede à Rua _____, bairro _____, cidade _____ - _____, vem oferecer aos beneficiários da rede de saúde, os serviços profissionais no(s) itens s):

Área de atuação pretendia:

- Lote 01: (_____).

_____, em ___ de _____ de 201_.

Assinatura do proponente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

067

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015- FMS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A _____, inscrita no CNPJ _____ / ____-____, com sede à Rua _____, bairro _____, cidade _____-____, através de seu representante legal, declara que:

- Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pelo Fundo Municipal de Saúde.
- Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na minha proposta, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 4.2.
- Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

_____, em __ de _____ de 201__.

Assinatura do proponente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

068

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015- FMS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A _____, inscrita no CNPJ _____/____-__, com sede à Rua _____, bairro _____, cidade _____-__, através de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de credenciando no presente procedimento de concorrência pública, **Edital de Inexigibilidade** ___/201_, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, em ___ de _____ de 201_.

Assinatura do proponente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

069

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015- FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/201_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI E A (ESPECIFICAR O NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA).

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, situada na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Senhor **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF XXXXXXXX, residente e domiciliado em Arapoti – PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede administrativa na Rua XXXXXX, XXX, neste ato representada por seu Presidente o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da carteira de identidade número XXXXXXXX, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob número XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº ___/201_** –modalidade de **Processo de Inexigibilidade nº ___/201_**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE CLINICA MEDICA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS, na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo credenciado:

Lote:	Descrição dos Serviços:	Und:	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Parágrafo único - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Serviço

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.



3. CLÁUSULA TERCEIRA: Normas Gerais e das Obrigações da CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste termo de credenciamento consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- I – O membro do seu quadro funcional;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

Parágrafo primeiro - É vedada a cobrança por serviços constante dos serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo terceiro - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as normas estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), conforme o lote credenciado.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se obriga ainda a:

- I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de credenciamento;
- IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da responsabilidade civil do CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

071

CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, a destacar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Orçamentários

Os recursos do presente termo de credenciamento são provenientes das dotações orçamentárias informadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo, os valores unitários de cada serviços.

Parágrafo primeiro - O valor unitário estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de R\$ _____ (_____) para o ITEM _____.

Parágrafo segundo - O valor global estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de R\$ _____ (_____) para o ITEM _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Da Revisão do Preço

O instrumento poderá ser revisado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

8. CLÁUSULA OITAVA: Das Condições de Pagamentos

A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Os pagamentos serão mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados os tetos máximos, os valores unitários de cada serviço;
- b) atender integralmente às normas do SUS;
- c) estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento, pela CONTRATADA, de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do Fundo Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.



Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE também poderá rescindir o presente termo de credenciamento, em especial, pelo atraso na liberação dos recursos previstos neste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do termo de credenciamento, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da Advertência e Penalidade

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

Parágrafo terceiro - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quarto - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;



b) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo sétimo - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo oitavo - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo nono - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

Parágrafo décimo - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do edital e não for corrigida imediatamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência e da Prorrogação

O presente termo de credenciamento vigorará pelo prazo de () meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente termo de credenciamento até o limite máximo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Alterações

O presente termo de credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo primeiro - Os valores previstos neste termo de credenciamento poderão ser alterados, mediante autorização pelo ordenador das despesas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização

As fiscalizações dos serviços prestados serão feitas pelo servidor **(NOME DO SERVIDOR)**, matrícula nº (nº da matrícula), especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo:

a) fiscalizar sua execução em acordo com o cumprimento das suas obrigações assumidas neste termo de credenciamento;

a) examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

074

d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Arapoti, XX de XXXX de 201_.

(nome do secretário de saúde)
Secretário Municipal de Saúde
-CONTRATANTE-

(nome do representante legal)
(nome da pessoa jurídica)
-CONTRATADA-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

075

ANEXO VI INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015-FMS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a).	---	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local e Data

Representante Legal
(nome e assinatura)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

076

ANEXO VII INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015-FMS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

(_MODALIDADE_) Nº ___/201_

O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará realizando credenciamento para _____, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25.

Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitação e Compras, sito à Rua Ondina Bueno Siqueira, 180, Centro Cívico, nesta Cidade ou na página da internet da Prefeitura Municipal de Arapoti: www.arapoti.pr.gov.br.

A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Divisão de Licitação, a partir do dia ___/___/201_, as ___h___min do dia ___ de _____ de 201_, no endereço acima citado.

As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão de Licitação.

Arapoti, ___ de _____ de 201_.

Nome do membro
Comissão de Permanente Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

077

ANEXO VIII INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015-FMS

LISTA DOS CREDENCIADOS

(_MODALIDADE_) Nº ___/201_

O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a lista de credenciados para realizar os serviços objeto do processo licitatório sob o nº ___/201_, a saber:

Credenciado	CPF	Classificação
		1º classificado

Arapoti, __ de _____ de 201_.

Nome do membro
Comissão de Permanente Licitação

Publicação do
Extrato de
Edital

ARAPOTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI - PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital Inexigibilidade nº 009/2015.

Processo nº 105/2015.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Arapoti, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo de Credenciamento: Do dia 03 de agosto de 2015, estendendo-se até as 17h00min do dia 31 de dezembro de 2015.

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.

Data Edital: 30/07/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Convite nº 003/2015.

Processo nº 086/2015.

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento e material e mão de obra, para construção de muro na Unidade Básica de Saúde no Jardim Aratinga.

Abertura dos Envelopes: No dia 12 de agosto de 2015, às 09h00min.

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias.

Valor Máximo: R\$ 81.300,92 (oitenta e um mil trezentos reais e noventa e dois centavos).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.

Data Edital: 30/07/2015.

JABOTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
CNPJ: 75.969.667/0001-04
Praça Minas Geraes - Paço Municipal - Fone/fax: (0xx43) 3622-1122

CEP: 84.930-000 - Jaboti - Paraná

DECRETO 48/2015

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 22/2014 de 08 de Outubro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do exercício de 2015, um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) conforme especificação a seguir:

03; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; Acréscimo; 80.000,00

03.001- ASSESSORAMENTO SUPERIOR; Abertura

4º TI
 TERMO ADITIVO DE C
 WENCESLAU BRAZ, ATR
 BENEFICENTE SÃO SEBA
 O Município de Wenceslau
 FUNDO MUNICIPAL DE S
 inscrito no Cadastro Nacio
 com sede à Rua Paraná,
 representado pelo seu Pr
 brasileiro, casado, empres
 DOS SANTOS, portador de
 no Cadastro de Pessoas Fi
 à Alameda Manoel Ribas, n
 – CEP. 84.950.000, den
BENEFICENTE SÃO SEBA
 Jurídicas (C.N.P.J.) sob o
 Social, sem fins lucrativos,
 municipal, situada a Rua P
 ato representada pelo s
 463.214.709-53, denomina
 autorizado pela Lei Municip
 e condições do presente
exarada nos Autos de Man
Contratante Associação B
 Wenceslau Braz;
CLÁUSULA PRIMEIRA – D
 Este ADITIVO ao CONVÊN
 a CONTRATADA, do Se
 dependências da mesma, n
Janeiro de 2016. Que fica
 I – Equipe Técnica de Enfer
CLÁUSULA SEGUNDA – D
 Este ADITIVO ao Convêni
 março 2013, e no que cou
 1990.
CLÁUSULA TERCEIRA - D
 Para execução e custeio do
 das partes, a CONTRATAN
Setenta e Um Mil Reais) n
 fixas, mensais e sucessivas
10/08/2015, 10/09/2015, 10
 I – A composição dos va
 original, com a descrição de
CLÁUSULA QUARTA – DA
 I – Efetuar o repasse confor
 II – Examinar e aprovar j
 execução dos recursos, ber
 finalidade;
 III – Avaliar e acompanhar
 dos usuários.
 IV – Assumir contratação, r
 Médica, bem como, design
 intercorrências relativas ao
 V – Executar exames Labo
 Pronto Socorro;
 VI – Fornecer conforme dir
 transferências intermunicipa
 saúde, com equipe multidis
 tanto em caso de urgênci
 complementares entre outro
 VI – Disponibilizar referênci
 de alta complexidade já
 magnética, tomografia con
 pacientes atendidos no Pro
 e da Atenção Básica, qua
 responsabilidade a implanta
CLAUSULA QUINTA – DAS
 I – Prestar gratuitamente
 dependências da mesma;